

Nº: 003/TERMO/2019
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
PARANÁ – COHAPAR E A CASA CIVIL –
PARANÁ, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ. MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR ou CEDENTE**, e a **CASA CIVIL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.563.402/0001-71, representado por seu por seu Secretário Chefe da Casa Civil, que ao final assina, daqui em diante denominada **CASA CIVIL ou CESSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual n.º 8466/2013, autorizado pela Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 09/2019 de 11/02/2019, que instrui o processo protocolado sob o nº 15.627.057-1, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e a CESSIONÁRIA, objetivando a cessão da empregada pública **SILVIA FÁTIMA SOARES**, Advogado, matrícula n.º 1677, lotado na SUJU, para ocupar e exercer no órgão cessionário as seguintes atividades:

- a) Elaboração de Relatórios Técnicos visando à subscrição conjunta de manifestações jurídicas com a Chefia do Núcleo em relação às demandas administrativas que versam sobre requerimentos administrativos submetidos à autorização governamental ou secretarial, em especial referente à política habitacional estadual;
- b) Elaboração de Despachos Administrativos, Despachos decisórios do Chefe da Casa Civil e, ainda, de minutas de despachos governamentais, todos com viés jurídico;
- c) Análise e emissão de relatórios circunstanciados em relação a documentos encaminhados ou anexados em processos administrativos, submetidos à deliberação secretarial ou governamental, em especial referente à política habitacional estadual;
- d) Análise e emissão de relatório técnico em relação ao cumprimento pelos órgãos e entidades estaduais das formalidades legais e normativas em procedimentos administrativos disciplinares e licitatórios submetidos à deliberação secretarial ou governamental, em especial referente à política habitacional estadual.

Parágrafo Único: A Cessão da empregada pública mencionada será feita **com ônus** para a COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente Termo terá vigência de 01/01/2019 até 31/12/2019, convalidando a vigência da cessão funcional de 01/01/2019 até a data de assinatura deste Termo e podendo ser prorrogado na forma prevista no Decreto 8466/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

- a) Colocar a empregada pública cedida à inteira disposição da CASA CIVIL.
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira.
- c) Remunerar a empregada pública cedida mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais.
- d) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias da empregada pública cedida, assim como eventuais pedidos de licença.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DA CASA CIVIL:

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR.
- b) Processar a folha de frequência mensal da empregada pública cedida com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando a COHAPAR.
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar à empregada pública cedida, a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão da empregada pública, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Termo de Cooperação;
- b) Mediante comum acordo entre as partes;
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido da empregada pública, desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Extinto o presente Termo de Cooperação, o empregada pública se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES:

O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa do empregado **Sr.º Andre Marques Garcia Junior**, como Agente Responsável e a **Sr.ª Ana Paula Azevedo Martins**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2019.

Pela CESSIONÁRIA

Pela CEDENTE

LUIZ AUGUSTO SILVA
Chefe da **CASA CIVIL**

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: